

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

LEI Nº 2818, DE 11 DE SETEMBRO DE 1991.

Cria o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde de Ituiutaba, destinado a apoiar, em caráter supletivo, os programas de trabalho relacionados com a saúde individual e coletiva, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana.

Art.2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Saúde de Ituiutaba:

I - receitas provenientes da prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde;

II - recursos originários dos orçamentos da União, da Seguridade Social, do Estado e do Município, na forma que a legislação dispuser;

III - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;

IV - resultado financeiro (rendimentos, acréscimos, juros, correções monetárias, etc.), de suas aplicações, obedecida a legislação em vigor;

V - recursos de doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação aplicável;

VI - todo e qualquer recurso proveniente de multas ou penalidades que tenham origem na fiscalização e ações da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana, ainda que por força de convênio;

VII - receitas provenientes do ressarcimento de despesas assistenciais por prestação de serviços a usuários com cobertura securitária de entidades privadas ou com direito a benefícios de planos de assistência médica;

VIII - outras receitas.

Parágrafo Único - O Fundo poderá receber dotações, contribuições e outras receitas para realização de objetivos específicos.

Art.3º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde de Ituiutaba serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana.



**- 2 - P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A**

II - no pagamento pela prestação de serviços, para execução de programas ou projetos específicos na área de saúde;

III - na aquisição de material permanente e de consumo, medicamentos, vacinas, leite e alimentos necessários ao desenvolvimento dos programas e da assistência;

IV - na construção, reforma, ampliações, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de unidades sanitárias, ambulatorios, hospitais, laboratórios e outros estabelecimentos de prestação de serviços à saúde;

V - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde.

Art.4º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde de Ituiutaba serão aplicados, exclusivamente, mediante plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Ituiutaba.

Art.5º - As importâncias correspondentes aos recursos de natureza orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Ituiutaba, observada a programação financeira de desembolso da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, serão depositadas em conta bancária denominada "Fundo Municipal de Saúde".

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou acordo determine outras especificações de contas bancárias em que os mesmos deverão ser depositados.

Art.6º - Os recursos provenientes das demais receitas de destinação à saúde, integrarão o Fundo e serão depositados na conta bancária "Fundo Municipal de Saúde".

Art.7º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Ituiutaba serão administrados pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana e sua movimentação será feita conjuntamente por dois membros da Comissão de Planejamento e Administração do Fundo, sendo um deles, obrigatoriamente, o Secretário Municipal de Fazenda e Administração.

Art.8º - A Comissão de Planejamento e Administração do Fundo Municipal de Saúde de Ituiutaba será composta pelo Secretário Municipal de Saúde e Promoção Humana que a presidirá, pelo Secretário Municipal de Fazenda e Administração e por um Secretário Executivo designado pelo Prefeito e recrutado dentre funcionários municipais efetivos ou estáveis.

Art.9º - Os orçamentos anuais do Fundo, contendo estimativa da receita, fixação da despesa e planos de aplicações, acompanharão as Leis de Orçamento, nos termos do artigo 2º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

- 3 -

Art.10 - A escrituração contábil do Fundo será feita pelo órgão de contabilidade da Prefeitura, onde ficarão arquivados os respectivos documentos para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art.11 - Os saldos financeiros do Fundo, apurados no final de cada exercício, serão incorporados ao seu orçamento e poderão ser utilizados nos exercícios subsequentes.

Art.12 - As despesas empenhadas e não pagas no exercício serão contabilizadas segundo as normas de contabilidade pública e constituirão "restos a pagar" no exercício seguinte.

Art.13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de setembro de 1991.

  
Gilberto Aparecido Severino  
- Prefeito de Ituiutaba -